



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Institucional - Conselho, Comitê e Comissão - 0011569-65.2020.6.21.8000

Relatório - doc. SEI n. 01-2026.

**Relatório de Atividades Comissão Permanente de Ética**  
**Exercício 2025**

**Introdução**

Este relatório apresenta as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Ética Pública (CPE), órgão colegiado vinculado ao Presidente do Tribunal, no período de fevereiro a dezembro de 2025.

Durante o exercício de 2025, as ações da CPE foram realizadas de forma remota, por meio de reuniões virtuais na plataforma Microsoft Teams, correspondência eletrônica oficial, processo eletrônico SEI e, complementarmente, pelo uso da ferramenta WhatsApp Business.

Ressalta-se que a atuação no âmbito da CPE não gera qualquer remuneração para seus membros. Os trabalhos nela desenvolvidos configuram prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais dos servidores participantes.

Entre as competências da Comissão de Ética, estão:

- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;
- Instaurar, de ordem ou de ofício, em razão de denúncia fundamentada, procedimento apuratório sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;
- Arquivar de ofício as denúncias que não atendam aos preceitos deste Código;
- Propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;
- Dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos e sugestões de aprimoramento, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- Aplicar a penalidade de censura ética e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo, também, recomendar ao Presidente:
  - a) a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
  - b) o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
  - c) a remessa do expediente ao setor competente, para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- Desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Código de Ética do TRE-RS.

**Composição e Estrutura**

A Comissão Permanente de Ética do TRE-RS é composta por servidores estáveis, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no Tribunal, sendo três titulares e três suplentes, designados pelo Presidente.

Nome	Mandato	Ato	PORTARIA	TRE-RS	P	N.	
DANIELA OTILIA FOLTZ	até 05.02.2027	2416/2024	PORTARIA	TRE-RS	P	N.	Presidente
CARLA NUNES SANTOS	até 05.02.2027	2416/2024	PORTARIA	TRE-RS	P	N.	Membro
DANIEL WOBETO	até 24.02.2028	2416/2024	PORTARIA	TRE-RS	P	N.	Titular
PAULO RICARDO PACHECO SIMUNDI	até 23.06.2028	2416/2024	PORTARIA	TRE-RS	P	N.	Suplente
JOSÉ AFONSO BERALDIN DA SILVA	até 24.02.2028	2416/2024	PORTARIA	TRE-RS	P	N.	Suplente
CARLA CORREA LIMA	até 05.02.2027	2416/2024	PORTARIA	TRE-RS	P	N.	Suplente
RAFAEL GONÇALVES NUNES	até 18.08.2025	2076/2024	PORTARIA	TRE-RS	P	N.	Membro
							Titular

**Atividades e Resultados**

A Comissão de Ética deu continuidade à padronização dos documentos oficiais, tais como notificação, relatórios e atas, além de mecanismo de comunicação interna e externa.

Foi realizada reunião virtual para reforçar o entendimento a respeito dos normativos Código de Ética, Resolução TRE-RS n. 246, de 13 de fevereiro de 2014, e Norma Complementar, Instrução Normativa P TRE-RS n. 41/2014, respectivamente.

Durante o ano foi lançada a campanha sobre Ética e Integridade, uma iniciativa da Comissão Permanente de Ética e do Comitê Estratégico de Integridade, em parceria com a Assessoria de Comunicação. A ação também buscava fortalecer os valores institucionais que sustentam o serviço público. Entre os conteúdos da campanha, estão vídeos, materiais informativos e ações de sensibilização que destacam a importância da conduta ética de servidoras e servidores, e da proteção dos dados dos cidadãos atendidos pela Justiça Eleitoral. A proposta é estimular uma reflexão coletiva sobre o papel de cada pessoa na construção de uma instituição íntegra, segura e comprometida com o interesse público ([https://www.instagram.com/tre\\_rs](https://www.instagram.com/tre_rs)).

Houve a participação no Programa Confirma sobre Ética e Integridade ([https://www.youtube.com/watch?v=VobrodB\\_dh4](https://www.youtube.com/watch?v=VobrodB_dh4)), a fim de impulsionar a conscientização sobre o tema perante a sociedade.

Foram realizadas 05 (cinco) reuniões virtuais, para tratamento dos expedientes: 0002555-81.2025.6.21.8000, 0019733-77.2024.6.21.8000 e 0008396-57.2025.6.21.8000, entre outros assuntos de gestão da comissão.

Foi efetuada 01 (uma) apuração preliminar, a qual resultou em arquivamento, sem instauração de processo de apuração de Ética, com base no artigo 16, inciso III, combinado com o art. 23, §2º, do Código de Ética do TRE-RS.

Foram atendidas 02 (duas) consultas relacionadas aos direitos e vedações previstos no Código de Ética.

Com base no art. 16, IV e V do Código de Ética do TRE-RS, a CPE expediu os seguintes entendimentos:

**(1) Em situações de convite para participar como palestrante e/ou participante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, o servidor deverá comodir sua conduta pela correta designação à sua pessoa, ainda que de forma preventiva ou corretiva frente aos respectivos organizadores, prevenindo, dessa forma, situações em desconformidade com o Código de Ética do TRE-RS.**

**(2) Eventual situação de cedência de servidor(a) da Justiça Eleitoral do RS, conforme juízo discricionário da Administração, observados os demais requisitos intrínsecos, em especial, a cooperação recíproca, não afasta o vínculo funcional do(a) servidor(a) com o órgão cedente, devendo esse(a), ao desempenhar suas atribuições no órgão cessionário, atentar-se aos dispositivos contidos pelo Código de Ética.**

**(3) Questões específicas de gestão e fiscalização de contrato, contidas na Instrução Normativa P n. 110/2023, que poderiam, em tese,**

**repercadir nos dispositivos constantes no Código de Conduta para a área de gestão e fiscalização de contratações, carecem de apuração disciplinar, a critério desta Administração, não sendo objeto de análise por esta CPE.**

Tendo em vista o Expediente n. 0005577-84.2024.6.21.8000, observa-se que, com a publicação da Resolução TRE-RS n. 435, de 13 maio de 2025, versando sobre as Diretrizes Estratégicas Comunicação Social no TRE-RS, restou atendida a proposta desta Comissão (Despacho doc. SEI n. 2170413, no sentido de instrumentalizar a vedação contida no art. 7º, inciso XXIII, do Código de Ética do TRE-RS ( Despacho doc. SEI n. 2243827).

## Conclusões

Conforme relatado, os trabalhos da Comissão foram conduzidos com celeridade e em estrita observância aos princípios previstos no Código de Ética deste Tribunal, assegurando a proteção à honra e à imagem das pessoas envolvidas, a conformidade com a legislação vigente e a independência e imparcialidade dos membros na apuração dos fatos. As deliberações da Comissão foram tomadas por maioria de votos e devidamente fundamentadas com base na regulamentação aplicável.

É o Relatório.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

Daniela Otilia Foltz,  
Presidente da Comissão Permanente de Ética.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA OTILIA FOLTZ, Membro da Comissão**, em 04/02/2026, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2495172** e o código CRC **OEE87ECF**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190  
[www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br) - Fone: